



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI Nº 941/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2020, estabelece desconto para pagamento do IPTU em parcela única e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lençóis/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica **prorrogado** o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2020, conforme disposto abaixo:

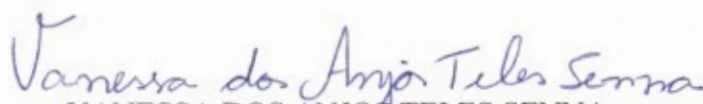
I – A cota única terá vencimento em 30 de abril de 2021;

II – O pagamento parcelado poderá ser realizado em até três vezes, com vencimentos em 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2021.

Art. 2º - O pagamento do IPTU em cota única e até a data do seu vencimento terá a aplicação de desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 11 de fevereiro de 2021.


VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal